

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO
BNVT ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.169.240/0001-71**

DATADO DE 12 DE AGOSTO 2025

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **BNVT ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui classe única de cotas, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no Anexo Descritivo e neste regulamento (“Regulamento”).

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

SEÇÃO I – ADMINISTRADORA FIDUCIÁRIA

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;

- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia.

Parágrafo 3º. O serviço de escrituração de cotas será prestado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

- g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes do regulamento; e
- j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

SEÇÃO II – GESTORA DE RECURSOS

Artigo 5º. O **FUNDO** é gerido pela **BENAVENT ASSET LTDA**, instituição com sede na Rua 72, nº. 223, Sala 1403, Edifício QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74805-480, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.243.889/0001-20, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.699, de 05 de novembro de 2024, doravante abreviadamente designada apenas como **GESTORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política devoto da classe.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se foro caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 8º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Parágrafo 9º. Em caso de destituição da **GESTORA**, será devida uma multa equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes a média da remuneração paga à **GESTORA** nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ou, se o FUNDO tiver menos de 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento, 24 (vinte e quatro) vezes a última remuneração mensal paga, salvo nas hipóteses por descumprimento doloso deste regulamento ou da regulação aplicável.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 6º. As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo 1º. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- a) realizar a custódia dos Direitos Creditórios, caso não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;
- b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios do Crédito;
- c) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta-Vinculada; e
- d) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 2º. Segundo Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

Parágrafo 3º. Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s) e/ou Apêndice(s), conforme aplicável.

Parágrafo 4º. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, o consultor especializado ou partes a eles relacionadas.

Parágrafo 5º. O Custodiante é a **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 7º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos

cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

I. distribuição primária de cotas; e

II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;

q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da

Resolução CVM 175/22;

- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- v) Se aplicável, despesas com registro de Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º. Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º. A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22.

Parágrafo 7º. A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva Classe, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, e será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição previsto no Anexo da Classe, que não deverá ser superior a Taxa de Gestão.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas fica a critério conjunto da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de **FATO RELEVANTE** nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 3º. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso. A título exemplificativo, estão entre as matérias deliberadas pela assembleia especial de cotistas:

- a) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- b) deliberar sobre a alteração deste Anexo, Apêndices e Apensos;
- c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- d) deliberar sobre a amortização de Cotas;
- e) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- f) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe; e
- g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente

comunicada aos cotistas.

Artigo 9º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A Presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 4º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 5º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 10. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 11. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 12. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 13. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 14. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

a) No caso de classes abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175/22:

I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;

II. Alteração da política de investimento;

III. Mudança nas condições de resgate; ou

IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.

b) No caso de classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e

II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS DAS CLASSES

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 15. As cotas de cada **CLASSE** do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da **CLASSE**.

Parágrafo 1º. A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na **CLASSE** de cotas do **FUNDO** e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da **CLASSE** estiverem localizados.

Parágrafo 2º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o **FUNDO** atue.

Parágrafo 3º. Caso a **CLASSE** de cotas do **FUNDO** atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é o do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva **CLASSE**.

Parágrafo 4º. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizados fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Artigo 16. A **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

Parágrafo 1º. A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

Parágrafo 2º. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento do dia útil anterior à data da liquidação financeira.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II – CLASSES CONSTITUÍDAS COMO CONDOMÍNIO FECHADO

Artigo 17. As cotas de cada uma da **CLASSE** do **FUNDO** quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva **CLASSE** de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo 1º. As Cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas da **CLASSE**, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da CLASSE de Cotas do FUNDO, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Na **CLASSE** de Cotas caso do encerramento do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 5º. No caso do encerramento da **CLASSE** fechada do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do **FUNDO**. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais,

devidamente comprovados.

Artigo 18. A **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva **CLASSE**.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do **FUNDO**, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na **CLASSE** de Cotas.

Parágrafo 4º. Em consonância ao Artigo 8º, Parágrafo 2º, deste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** em conjunto com a **GESTORA**, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, poderá este realizar novas emissões de Cotas da **CLASSE** sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Capital Autorizado”).

Artigo 19. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer da **CLASSE** do **FUNDO**, deverá ser observado:

- a) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- b) Não será assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas aos cotistas da **CLASSE** do **FUNDO**; e
- c) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 21. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao

FUNDO e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: <https://www.planner.com.br>.

Artigo 22. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://www.planner.com.br>.

Artigo 23. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 24. O exercício social do **FUNDO** se encerra no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX - TRIBUTAÇÃO

Artigo 25. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 26. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas	
I.	Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (" Lei 14.754 ") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (" Resolução CMN 5.111 ").	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-Residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 - " Resolução CMN 4.373 ") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	

A **GESTORA** do **FUNDO** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados.

Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual:

- (i) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias); e
- (ii) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, conforme tableas abaixo, por ocasião da amortização ou liquidação das quotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Fundo de longo prazo:

- | |
|---|
| (1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; |
| (2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias |
| (3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias |
| (4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias |

Fundo de curto prazo:

- | |
|---|
| (1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias |
| (2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias |

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (**Resolução CMN 4.373**), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15%.

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO , caso ocorra antes.
-------------------------	--

II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo

	até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Adicionalmente, nos termos do art. 32-D do Decreto nº 6.306/2007, será cobrada a alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º. A **GESTORA** buscará perseguir a composição da carteira do **FUNDO** adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023 (Lei 14.754/23). Todavia, trata-se de um objetivo que não configura promessa ou garantia, não cabendo responsabilização à **GESTORA** ou à **ADMINISTRADORA** por seu eventual insucesso.

Artigo 27. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

Artigo 28. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

Tributação aplicável às operações da carteira
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Na hipótese de o FUNDO realizar investimentos no exterior, o FUNDO pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 29. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

- Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a

comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e

b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a) aporte adicional de recursos;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da classe; ou
- d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classede cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 30. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou
- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 31. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando

identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 32. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 33. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XI – INADIMPLEMENTO DOS COTISTAS

Artigo 34. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o(s) Cotista(s) Inadimplente(s) para o devido saneamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o(s) Cotista(s) permaneça(m) inadimplente(s) dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse(s) Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e
- c) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo(s) Cotista(s) Inadimplente(s) o seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital

comprometido individual e ainda, sob a condição de que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 36. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações,

devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;

c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e

d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

Artigo 37. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;

b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;

c) método de conversão de cotas;

d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;

e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e

f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XIII – VEDAÇÕES

Artigo 38. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

a) receber depósito em conta corrente;

b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;

- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** do **FUNDO**.

Artigo 40. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800 772 2231.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 41. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 42. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO AO REGULAMENTO DO
BNVT ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 62.169.240/0001-71

DATADO DE 11 DE AGOSTO DE 2025

**CLASSE DE COTAS ÚNICA
("CLASSE")**

Principais Características	
Classe de Cotas	Classe única
Objetivo da Classe	O objetivo da CLASSE consiste em aplicar seus recursos em uma carteira de investimentos composta, preponderantemente, por cotas de classes/fundos de investimento em direitos creditórios, classes/fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e por direitos creditórios padronizados, como CRIs, CRAs, CCIs, CCBs e Notas Comerciais adquiridos no mercado primário ou secundário, bem como ativos financeiros, com o objetivo de valorização de suas Cotas. Os ativos deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo.
Público-alvo	Investidores Qualificados
Responsabilidade do Cotista	Limitada
Forma de Condomínio	Fechado
Divulgação do valor da Cota	Diária
Prazo de Duração	Indeterminado
Classe de Investimento em Cotas	Não
Classe CVM	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC
Classificação ANBIMA	Tipo "Outros". Foco de atuação "Multicarteira". A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM COTAS DE FIDC DE TODO E QUALQUER TIPO OU FOCO DE ATUAÇÃO.

Responsabilidade Limitada
A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a

Administradora deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	Até 16:00 horas
Cota Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Aplicações Mínimas Subsequentes	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Saldo de Permanência Mínimo	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Valor Mínimo das Demais Movimentações	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D+0
Amortização – Cotização	D+1 (útil)
Amortização – Pagamento	D+2 (úteis, após o período de Cotização)
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Permitido

Barreiras para Resgates	
Barreiras para Resgates	Sim
<i>Cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro “Tipos de Subclasse e Regras”.</i>	

Integralização e Amortização/Resgate em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Sim
<i>Cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro “Tipos de Subclasse e Regras”.</i>	

Consultoria Especializada e Agente de Cobrança	
O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada	Não. Todavia, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, contratar tais serviços, sendo as despesas correspondentes encargos da CLASSE , observada a regulamentação aplicável.
Qualificação Consultoria de Crédito Especializada	Não aplicável.
O Fundo conta com Agente de Cobrança	Não. Todavia, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, contratar tais serviços, sendo as despesas correspondentes encargos da CLASSE , observada a regulamentação aplicável
Qualificação Agente de Cobrança	Não aplicável.

Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa Global (Administração e Gestão)	0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 15.000,00

	(quinze mil reais), que será corrigido, a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do FUNDO , pelo IGP-M.
Taxa Máxima Global	A Taxa Global da CLASSE poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta e centésimos por cento) ao ano.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Custódia	A Taxa de Custódia corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, que será corrigido, a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do FUNDO , pelo IGP-M
Taxa Máxima de Distribuição	A Taxa Máxima de Distribuição a ser cobrada da Classe e paga a distribuidores equivale a 0% (zero por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, calculado e provisionado todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), ressalvado o disposto abaixo. Tendo em vista que a CLASSE poderá contratar, pontualmente, os serviços de oferta e distribuição de Cotas, o presente Regulamento ressalva, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, a possibilidade de pagamento de remuneração a distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas. A taxa de distribuição será prevista os documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Declaração de Investidor Qualificado	Sim
Regulamento	Sim
Boletim de Subscrição	Sim

Tributação Perseguida	
Tipo	Alíquota de 15%
O Fundo será isento de tributação periódica (“come-cotas”) retida na fonte, desde que mantenha, no mínimo, 67% de sua carteira investida em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/2023 e pela Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023.	

Adicionalmente, a CLASSE deve ser reconhecida como entidade de investimento pela Administradora Fiduciária e Gestão, conforme os dispositivos legais mencionados.

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social	Não
As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA , ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.	
A CLASSE poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em fundos administrados pela ADMINISTRADORA e/ou geridos pela GESTORA .	

Política de Investimento
Características dos Direitos Creditórios: Os ATIVOS-ALVO da CLASSE compreendem (i) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e (ii) Direitos Creditórios padronizados, tais como Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Notas Comerciais e outros instrumentos de crédito. Tais ativos poderão ser adquiridos nos mercados primário e secundário, em estrita conformidade com os critérios e limites estabelecidos na Política de Investimentos. A Classe aplicará seus recursos preponderantemente nos ATIVOS-ALVO e a parcela remanescente em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela CLASSE poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agropecuário, hipotecária e imobiliária, consignado, pessoal, veicular, corporativo, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestações de serviços. Também podem compor a carteira da CLASSE direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda. Além disso, podem compor a carteira da CLASSE direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento. A carteira da CLASSE será composta exclusivamente por Direitos Creditórios vincendos, não

sendo admitida, em nenhuma hipótese, a aquisição de Direitos Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento no momento da cessão.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da **GESTORA**, que analisa e seleciona os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE** e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios devem ser registrados na Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3 e CERC.

Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

Ativos Financeiros de Liquidez:

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A” em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

- f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim

Limites de Concentração por Ativo sobre o Patrimônio Líquido		
Ativo	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios	50%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	50%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		
Ativos de investimento no exterior	Vedado	
Cotas de classes e subclasses que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR, e/ou suas respectivas partes relacionadas	0%	100%

Limites de Concentração por Emissor sobre o Patrimônio Líquido		
Emissor	Mínimo	Máximo
Mesmo devedor ou coobrigado	0%	20% podendo ser majorado conforme termos do Art. 45, §3º do Anexo Normativo II
Aplicações em cotas de uma mesma classe destinada ao público geral ou qualificados	0%	100%
Títulos Públicos Federais ou Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais ou Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados anteriormente	0%	100%
Cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais	0%	20%
Cotas de classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, desde que não extrapole o limite para aquisição de cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez	0%	10%

destinados exclusivamente a investidores profissionais.		
---	--	--

LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS

Nos termos do Art. 45, Parágrafo 3º, e Art. 47, Parágrafo Único, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, os limites de Concentração por Emissor acima descritos poderão ser majorados em até 100%, nas seguintes hipóteses:

I – o devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Critérios de Elegibilidade:

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) Os Devedores e Sacados deverão ser necessariamente pessoas naturais ou jurídicas com inscrição ativa no CPF e CNPJ, respectivamente;
- b) Os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional;
- c) Até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por CCI, CRI, CRA, debêntures, CCB, Cotas de FIDC, Nota Comercial, Duplicatas e quaisquer outros títulos e contratos representativos de crédito;
- d) Todos os Direitos Creditórios devem ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias, se aplicável;

A **CLASSE** poderá, direta ou indiretamente: (i) adquirir direitos creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii)

ceder direitos creditórios, inclusive Cotas de FIDC, a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima.

A **CLASSE** poderá ter, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** e/ou suas partes relacionadas.

É vedada à **CLASSE** a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a **CLASSE** pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela **CLASSE** tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**.

Condições de Cessão:

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

Todos os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pela **CLASSE**, nem dará à **CLASSE** qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios:

Os recursos recebidos pela **CLASSE** em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, inclusive das Cotas de FIDC, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela **CLASSE** de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão da **GESTORA** e desde que observada a ordem de alocação de recursos.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos:

A **CLASSE** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira da **CLASSE** estão, exemplificativamente, os analisados no **FATORES DE RISCO**, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

A **CLASSE** poderá utilizar, direta ou indiretamente, instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

A **CLASSE** poderá aplicar seus recursos em classes de investimento que realizem operações no mercado de derivativos, desde que respeite as seguintes condições:

- (a) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- (b) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

A **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE**, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

Originação

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** observarão os procedimentos descritos a seguir:

- a) as Cedentes encaminham a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- b) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;

- c) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- d) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;
- g) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
Subclasse Sênior	As Cotas da Subclasse Sênior terão uma única subclasse, permitindo a emissão de novas séries (não se admitindo outras subclasses). As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum: Possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento. Os cotistas titulares de Cotas Sênior não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária prevista no Apêndice I ou suplemento de oferta. Esta meta representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Sênior, não configurando qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora e/ou pela Gestora. Para as Cotas Sênior, não é admissível a

	integralização em Direitos Creditórios. A Subclasse de Cotas Sênior somente poderá realizar resgate e/ou amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios caso seja observada uma das seguintes hipóteses: a) Deliberação em Assembleia Geral que determine a liquidação desta subclasse de cotas; b) Exercício do Direito de Dissidência em evento de Assembleia Geral que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação. Demais condições estarão dispostas no respectivo Apêndice I deste Regulamento
Subclasse Mezanino	As Cotas da Subclasse Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e preferem às cotas da Subclasse Subordinada para efeitos de resgate. As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum: admite-se a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino caso o Fundo esteja em cumprimento com o Índice Mínimo de Subordinação, conforme estabelecido neste Regulamento. No entanto, não é admitido amortização em Direitos Creditórios para esta subclasse. As Cotas Mezanino permitem integralização em Direitos Creditórios. Contudo, a amortização em ativos de liquidez ou em direitos creditórios somente ocorrerá se verificada uma das seguintes hipóteses: a) Deliberação em Assembleia Geral; b) Deliberação em Assembleia Geral que determine a liquidação desta classe de cotas; c) Exercício do Direito de Dissidência em evento de Assembleia Geral que trate de ocorrência de Evento de Avaliação e/ou Liquidação, sempre respeitando o Índice Mínimo de Subordinação; d) Quando se tratar de subclasse destinada a investidores qualificados, na hipótese de

	deliberação em Assembleia Geral pela liquidação. As demais condições estarão dispostas no Apêndice II deste Regulamento
Subclasse Subordinada	As Cotas da Subclasse Subordinadas se subordinam às subclasses de cotas Sênior e Mezanino. As Cotas Subordinadas não poderão ser divididas em séries, e pode existir mais de uma subclasse subordinada, desde que não haja regras de subordinação entre elas. Como regra geral, independentemente da disposição do direito econômico, a remuneração desta Subclasse limita-se à incorporação de sua própria rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas às quais se subordinam. Para as Cotas Subordinadas, é permitida a integralização em Direitos Creditórios. É admitida a amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas a qualquer momento desde que respeitado o Índice Mínimo de Subordinação. As demais condições estarão dispostas no Apêndice III deste Regulamento.
A cada cota acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas. O valor unitário das cotas acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota, conforme aplicável.	

Índice Mínimo de Subordinação	
Após os primeiros 90 (noventa) dias a partir da 1ª emissão de Cotas do Fundo, a Classe deverá manter os seguintes Índice Mínimo de Subordinação:	
(i)	Índice de Mínimo de Subordinação de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino.

- (ii) Índice de Subordinação Mezanino de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, dado pela proporção entre: (a) o valor total das Cotas Subordinadas (Júniors) em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas.

A subordinação deverá ser observada na Classe e verificada todo Dia Útil pela Administradora.

Enquadramento Índice Mínimo de Subordinação

O Índice de Subordinação é o percentual mínimo de Cotas Subordinadas (e/ou Mezanino, conforme a estrutura) em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo. Ele funciona como o colchão de perdas que protege as cotas de maior prioridade Sênior.

1. Dos Mecanismos de Enquadramento: Para garantir que esse índice esteja sempre no mínimo exigido, a gestão do Fundo (Administrador e/ou Gestor) pode adotar os seguintes mecanismos, conforme previsto na RCM 175:

1.1. Controle de Fluxos de Capital:

- a) Suspensão/Limitação de Integralizações: O Fundo pode parar ou limitar novos investimentos em cotas Sênior e/ou Mezanino. Isso evita que o Patrimônio Líquido aumente sem o devido crescimento das cotas subordinadas, o que diluiria o índice;
- b) Suspensão/Limitação de Amortizações: O Fundo pode suspender ou limitar os pagamentos de amortizações de cotas Sênior e/ou Mezanino. Isso preserva o capital do Fundo, impedindo que a saída de recursos reduza o Patrimônio Líquido e comprometa o índice.

1.2. Recomposição Ativa do Colchão de Perdas:

- a) Chamada de Capital para Cotas Subordinadas: O Fundo pode exigir que os cotistas da subclasse Subordinada apliquem mais recursos. Isso aumenta diretamente o valor das cotas que formam o colchão, elevando o Índice de Subordinação;
- b) Amortização Compulsória de Cotas Superiores: Em último caso, o Fundo pode realizar amortizações obrigatórias de cotas Sênior e/ou Mezanino. Ao reduzir o Patrimônio Líquido via saída de capital das classes superiores, o percentual do índice é restaurado. Essa medida é mais drástica e deve ser detalhadamente prevista no regulamento.

1.3. Gatilhos de Reestruturação/Liquidação:

A persistência no descumprimento do Índice de Subordinação pode disparar a reavaliação compulsória dos Direitos Creditórios da carteira e, em situações críticas, levar à liquidação da Classe Única de Cotas ou do próprio Fundo, garantindo a hierarquia de pagamentos.

2. Da Hipótese de Amortização Garantido o Índice Mínimo de Subordinação: Será admitida a amortização das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, desde que o Índice Mínimo de Subordinação seja mantido.

Forma de Comunicação Válida

A **ADMINISTRADORA** utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto **ADMINISTRADORA**.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará para o Cotista:

Plataforma virtual de votação ou Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela **ADMINISTRADORA**.

Caso o Cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

Direito de Voto dos Cotistas.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, no Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações do FUNDO

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do **FUNDO**, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do **FUNDO**;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) remuneração prioritária das Cotas conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série;
- d) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do **FUNDO**, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO**, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- e) pagamento de amortização ou resgate de Cotas;
- f) aquisição pela **CLASSE** de **ATIVOS-ALVO**, observando-se a Política de Investimentos; e
- g) aquisição pela **CLASSE** de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIDC ou FIC FIDC

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) taxa máxima de custódia; e
- c) registro de direitos creditórios.

Nas subclasses destinadas a **investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com consultoria especializada; e
- b) Agente de Cobrança.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a **ADMINISTRADORA** ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações:

(i) Inobservância pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela **GESTORA** ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e/ou a **GESTORA**, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e

(ii) Aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a Administradora Fiduciária, imediatamente, suspenderá o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas, e convocará Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista neste quadro, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

a) Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe;

b) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento;

c) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação

dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

d) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;

e) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e

f) quando a confirmação pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação Constitui um Evento de Liquidação.

Pontos Adicionais de Liquidação

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e

b) envio das informações a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

Cotista dissidente:

Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da classe de cotas em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo e/ou no Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido das Cotas e dos Ativos do Fundo

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo como disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora Fiduciária.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

Em acréscimo às vedações previstas no artigo 38 do Regulamento, é vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA** ou partes a eles relacionadas, exceto se:

- a) a gestora, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e
- b) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Fica dispensada a observância do item “a” quando à classe for destinada exclusivamente a investidores profissionais.

É vedado a Administradora e ao Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Fatores de Risco

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em

razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Perdas Patrimoniais: o FUNDO utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu COTISTA, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas.

Risco de Concentração nas Cedentes: A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa

que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada: As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Anexo e Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento e deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento e do competente Anexo.

Risco de Fungibilidade: Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas podeseer afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos Termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco Legal: Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação

previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do Lastro por Amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Procedimentos de Cobrança: O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados): O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos

Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Anexo, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados desta classe de cotas.

Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): esta classe de cotas poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas

obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

A Administradora Fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso deliquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Verificação de Lastro

Conforme dispõe o Regulamento do **FUNDO** a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos = Cristal Score = 1,645

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 6,5%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

Cobrança Regular:

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

- a) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade ou gestão (escrow account) do Fundo; e

b) por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos devedores.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo mantida no Banco Cobrador.

Cobrança dos Inadimplentes:

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela Gestora diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela Gestora. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo nos termos deste Anexo.

Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

- a) as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;
- b) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza.

Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Gestora poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*.

**APÊNDICE I, DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR DO BNVT ORIGEM FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **BNVT ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior, emitidas na forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado do Regulamento Geral ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Sênior".

1.2. Público-Alvo: Investidores Qualificados

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Sênior, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Sênior acompanha o prazo de duração do Fundo ou da classe a que pertence, como descrito no Regulamento Geral. A liquidação das cotas ocorrerá ao final do prazo de duração do Fundo ou em caso de sua liquidação antecipada.

1.5. Preferência e Prioridade de Recebimento: As Cotas Sênior dão aos seus donos prioridade total no recebimento de pagamentos de principal e juros/remuneração. Isso é em relação a todas as outras subclasses do Fundo (Subordinada e Mezanino). Essa prioridade vale tanto para amortizações e distribuições de resultados da Classe quanto para a liquidação do Fundo. Pagamentos aos cotistas Sênior são feitos antes de qualquer pagamento a cotistas de outras subclasses, garantindo-lhes a preferência nos recebimentos do Fundo.

1.6. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro/ativo for integralizado no Fundo.

1.7. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.8. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado diariamente.

1.9. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para esta subclasse.

1.10. Índice de Subordinação: É a proporção entre: (a) o valor total das Cotas Subordinadas Júniores e Mezanino em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas. Este índice deve ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, funcionando como proteção para as Cotas Sênior. A forma de cálculo e o monitoramento deste

índice estarão no Regulamento Geral.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. Solicitação de Amortização e Prazo de Pagamento: A Administradora poderá realizar Amortizações Programadas ou Compulsórias das Cotas Sênior para ajustar o Patrimônio Líquido da Classe Única, conforme as regras do Regulamento. Isso pode ocorrer para:

(a) **Razão de Garantia:** Conforme definida no Regulamento Geral;

(b) **Alocação Mínima em Direitos Creditórios:** Para que o Fundo sempre tenha a porcentagem mínima de Direitos Creditórios exigida pela CVM 175;

2.2 Liquidação do Fundo. A liquidação das Cotas Sênior ocorrerá primariamente ao final do prazo de duração do Fundo ou em caso de sua liquidação antecipada, sempre observando a prioridade de recebimento desta subclasse em relação às demais.

2.3. Cotização da Amortização/Liquidação. Para fins de amortização ou liquidação das Cotas Sênior, será utilizado o valor da Cota no fechamento do dia útil anterior ao dia do pagamento.

3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

3.1. Cálculo do Valor Unitário: Conforme o Regulamento Geral e o Anexo, o valor de cada Cota Sênior é calculado diariamente. Isso serve para definir seu valor de investimento ou amortização.

3.2. Características: Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Sênior poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série de Cotas da Subclasse Sênior será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Seniores e da Oferta.

3.3. Sem Promessa de Rendimentos: O cálculo e a rentabilidade alvo aqui estabelecidos não são uma promessa ou garantia de rendimentos da Administradora ou da Gestora. Os cotistas só receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor total dos ativos permitirem.

**APÊNDICE II DESCRITIVO DA SUBCLASSE MEZANINO DO BNVT ORIGEM FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **BNVT ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Mezanino, emitidas sob a forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado do Regulamento Geral ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Mezanino".

1.2. Público-Alvo: Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Mezanino, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Mezanino acompanha o prazo de duração do Fundo ou da classe a que pertence, como descrito no Regulamento Geral. A liquidação das cotas ocorrerá ao final do prazo de duração do Fundo ou em caso de sua liquidação antecipada.

1.5. Preferência e Subordinação de Recebimento: As Cotas Mezanino preferem no recebimento de pagamentos de principal e juros/remuneração às Cotas Subordinadas (Júniors). Contudo, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Sênior, significando que os pagamentos aos cotistas Sênior são prioritários. Esta ordem se aplica tanto para amortizações e distribuições de resultados da Classe quanto para a liquidação do Fundo.

1.6. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro for creditado na conta do Fundo.

1.7. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.8. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado diariamente.

1.9. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para esta subclasse.

1.10. Índice de Subordinação Mezanino. É a proporção entre: (a) o valor total das Cotas Subordinadas (Júniors) em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas. Este índice deve ser de, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única. Este índice visa garantir um colchão de perdas para as Cotas Mezanino, demonstrando a proteção que as Cotas Subordinadas (Júniors) oferecem. A forma de cálculo e o monitoramento deste índice

estarão detalhados no Regulamento Geral.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. Amortização Programada e Compulsória: As Cotas Mezanino não são passíveis de resgate por solicitação do cotista. No entanto, a Administradora poderá realizar Amortizações Programadas ou Compulsórias das Cotas Mezanino para ajustar o Patrimônio Líquido da Classe Única, conforme as regras do Regulamento. Isso pode ocorrer para manter:

(a) **Carência:** Não há.

(b) **Prazo de Pagamento:** A Administradora tem **até 30** (trinta dias) para converter o valor e pagar o resgate, a partir da data de cada solicitação.

(c) **Forma de Pagamento:** Os resgates serão pagos exclusivamente em moeda corrente nacional, não sendo admitido o pagamento em Direitos Creditórios, exceto nos casos previsto no Anexo deste Regulamento.

2.2. Liquidação do Fundo: A liquidação das Cotas Mezanino ocorrerá primariamente ao final do prazo de duração do Fundo ou em caso de sua liquidação antecipada, sempre observando a preferência de recebimento desta subclasse em relação às Subordinadas (Júniors) e sua subordinação em relação às Cotas Sênior.

2.3. Cotação da Amortização/Liquidação: Para fins de amortização ou liquidação das Cotas Mezanino, será utilizado o valor da Cota no fechamento do dia útil anterior ao dia do pagamento.

3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO

3.1. Cálculo do Valor Unitário: Conforme o Regulamento Geral e o Anexo, o valor de cada Cota Mezanino é calculado diariamente. Isso serve para definir seu valor de investimento ou amortização.

3.2. Rentabilidade Alvo: Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Mezanino poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série de Cotas da Subclasse Mezanino será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Mezanino e da Oferta.

3.3. Sem Promessa de Rendimentos: O cálculo e a rentabilidade alvo aqui estabelecidos não são uma promessa ou garantia de rendimentos da Administradora ou da Gestora. Os cotistas só receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor total dos ativos permitirem.

**APÊNDICE “III”, DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA DO BNVT ORIGEM
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **BNVT ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada, emitidas sob a forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado do Regulamento Geral ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Subordinada".

1.2. Público-Alvo: Investidores Qualificado.

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Subordinadas, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Subordinada acompanha o prazo de duração do Fundo ou da classe a que pertence, como descrito no Regulamento Geral. A liquidação do principal das Cotas Subordinadas ocorrerá ao final da duração do Fundo ou em caso de sua liquidação antecipada, sempre após a satisfação integral das Cotas Sênior e Mezanino, exceto nos casos em que o Índice Mínimo de Subordinação for preservado.

1.5. Subordinação Total de Recebimento: As Cotas Subordinadas conferem aos seus titulares o direito de receber pagamentos (seja de principal ou remuneração) apenas após a satisfação integral de todas as obrigações para com os cotistas das subclasses Sênior e Mezanino, exceto nos casos em que o Índice Mínimo de Subordinação for preservado. Esta subordinação se aplica estritamente à distribuição de resultados, amortizações e, principalmente, à liquidação do Fundo. Os pagamentos devidos aos cotistas Subordinados são efetuados por último, sendo esta a classe responsável por absorver as primeiras perdas do Fundo.

1.6. Remuneração: A remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada será variável e residual, dependendo da rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o montante necessário para remunerar as demais subclasses de cotas (Sênior e Mezanino), de acordo com a ordem de preferência estabelecida no Regulamento Geral. A forma de cálculo e os termos para distribuição de rendimentos ou reinvestimento serão detalhados no Regulamento Geral e/ou nos documentos de oferta da respectiva emissão de cotas.

1.7. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro for creditado na conta do Fundo.

1.8. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.9. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado diariamente.

1.10. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para esta subclasse.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

2.1. Pagamento do Principal (Amortização e Liquidação Final): As Cotas Subordinadas não são passíveis de resgate por solicitação do cotista. O resgate ou amortização do principal das Cotas Subordinadas ocorrerá exclusivamente após o resgate integral do principal de todas as demais subclasses de cotas (Sênior e Mezanino), exceto nos casos em que o Índice Mínimo de Subordinação for preservado, conforme a hierarquia de subordinação estabelecida no Regulamento Geral, geralmente na liquidação do Fundo.

2.2. Amortizações Compulsórias ou Programadas: A Administradora poderá, de forma discricionária, desde que em completa consonância com a decisão da Gestora, e sempre após a completa satisfação das Cotas Sênior e Mezanino, realizar amortizações das Cotas Subordinadas. Tais amortizações ocorrerão, por exemplo, para fins de ajuste do Patrimônio Líquido do Fundo, em especial para enquadramento da Razão de Garantia ou da Alocação Mínima em Direitos Creditórios, ou conforme outras hipóteses previstas no Regulamento Geral, desde que haja excedente após atender às classes superiores.

2.3. Forma de Pagamento: Os pagamentos de remuneração e eventuais amortizações ou liquidação de principal das Cotas Subordinadas serão realizados em moeda corrente nacional, admitido também o pagamento em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, caso deliberado em AGE.

2.4. Cotização: Para fins de amortização ou liquidação das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor unitário da Cota vigente no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

3. VALORIZAÇÃO E RENTABILIDADE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

3.1. Cálculo do Valor Unitário: Conforme o Regulamento Geral e o Anexo, o valor de cada Cota Subordinada será calculado diariamente para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou liquidação.

3.2. Rentabilidade: A rentabilidade das Cotas Subordinadas é residual e variável, dependendo integralmente do desempenho da carteira do Fundo e do atendimento das rentabilidades e pagamentos das subclasses Sênior e Mezanino. Dada sua posição de última prioridade, não há uma rentabilidade alvo fixa ou garantida para esta subclasse.

3.3. Sem Promessa de Rendimentos: O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos por parte da Administradora ou da Gestora.

Os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor total da Carteira de Direitos Creditórios assim o permitirem, e somente após a completa satisfação da remuneração e principal das subclasses Sênior e Mezanino.
